



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



43º CONSELHO DIRETOR

53ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 24 a 28 de setembro de 2001

RESOLUÇÃO

CD43.R13

REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL

O 43º CONSELHO DIRETOR,

Recordando a resolução WHA48.7 sobre o Regulamento Sanitário Internacional, e a resolução CD41.R14 acerca das doenças infecciosas emergentes e reemergentes e a resistência aos antimicrobianos;

Tendo examinado o relatório sobre a revisão do Regulamento Sanitário Internacional (documento CD43/11) e reconhecendo a necessidade de adaptar a versão atual desse documento para que leve em conta o maior volume de viagens e de comércio internacional, bem como as tendências atuais nas características epidemiológicas das doenças transmissíveis, especialmente a ameaça das doenças emergentes;

Considerando a necessidade de proteger a saúde pública e controlar as doenças e, ao mesmo tempo, evitar medidas desnecessárias que possam acarretar consequências sociais ou econômicas imprevistas; e

Reconhecendo que a oportunidade de intervir com medidas de prevenção e controle é limitada devido à rapidez com que circulam os produtos, alimentos e pessoas, e também pelo surgimento de agentes patógenos resistentes aos antimicrobianos disponíveis,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros:
 - (a) a participar ativamente na revisão do Regulamento Sanitário Internacional, tanto no âmbito nacional como nos programas de trabalho dos sistemas de integração regional;

(b) a examinar os critérios para definir um evento de saúde pública de possível importância internacional, segundo a proposta para o Regulamento Sanitário Internacional revisado.

2. Solicitar ao Diretor:

(a) que preste cooperação técnica em apoio aos países em suas atividades destinadas a testar as implicações da revisão proposta do Regulamento Sanitário Internacional;

(b) que promova a organização de reuniões sub-regionais entre parceiros com capacidade técnica nas áreas de alerta e resposta a epidemias e de riscos à saúde relacionados com a circulação de produtos de má qualidade e possível contaminação química, física e biológica, a fim de facilitar o intercâmbio de informações obtidas no teste de componentes específicos do Regulamento Sanitário Internacional revisado;

(c) que organize a participação da Região das Américas em reuniões que a OMS vier a convocar para tratar de assuntos relacionados com a revisão do Regulamento Sanitário Internacional.

(Oitava reunião, 27 de setembro de 2001)